EDITAL N° 003/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

O **Prefeito Municipal de DONA FRANCISCA - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **29 do mês de agosto de 2013**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua do Comércio nº 619, Centro, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de calcário a granel e contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de calcário a granel, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002**, **Decreto Municipal n° 83/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006,** com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93**, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item.

1 - DO OBJETO:

Aquisição de 970 (novecentas e setenta) toneladas de calcário a granel e contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de 970 (novecentas e setenta) toneladas de calcário a granel, conforme **ANEXO I – Termo de Referência.**

1.1 – O transporte do calcário deverá ser efetuado até as propriedades dos produtores rurais do Município de Dona Francisca, inscritos no programa Estadual de Correção do Solo, através do Convênio nº 07/2012-FPE 1829/2012, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Correção dos Solos.

1.2 – O transporte do calcário a granel deverá ser efetuado através de caçamba basculante;

1.3 – Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato com a empresa vencedora do presente processo.

1.4 - A empresa contratada, fornecedora do calcário a granel, deverá possuir o produto em um raio de no máximo 180 (cento e oitenta) quilômetros do município de Dona Francisca/RS e disponibilizar o produto pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, quando a contratada pelo transporte irá efetuar a retirada do mesmo, após cada autorização/pedido da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA– RS
EDITAL N° 003/2013 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA-RS
EDITAL N° 003/2013 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que

devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1°, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II.**

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, ficando, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo III.**

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art.

42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18 e 8.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme Anexo III.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°^{s} 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, descrição completa dos produtos e serviços ofertados e demais especificações e exigências descritas no objeto deste edital, preço unitário e total em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.

a.1) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com deslocamento e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os produtos e serviços ofertados;

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

b.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra "b" do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6 – NORMAS GERAIS:

6.1 – A Prefeitura Municipal de Dona Francisca, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente fornecerá o nome dos produtores rurais, localidade e a quantia do produto a ser entregue.

6.1.1 – A Contratante solicitará os serviços mediante lista com o nome dos produtores beneficiados, sendo que a Contratada tem o prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da relação dos produtores junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para realizar a entrega do calcário na propriedade dos beneficiados;

6.1.2 – O produto deverá ser entregue em propriedades rurais no interior do Município de Dona Francisca/RS, inscritos no programa da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através do Convênio nº 07/2012-FPE 1829/2012, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Correção dos Solos.

6.2 – O carregamento do produto na origem e sua descarga nas propriedades rurais na quantidade adquirida por cada produtor será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.3 – A Contratante, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente fornecerá à Contratada, formulário de controle da entrega do calcário em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor, uma para a Secretaria e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, quantidade entregue, localização da propriedade, assinaturas do produtor e do responsável pela entrega do calcário pela empresa Contratada.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 7.3 e 7.4.**

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min (hum minuto)** para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item **14** deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 18.3 deste edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

8.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

8.2. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO V**;

8.3. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO VI**;

8.4. Os documentos constantes dos itens 8.1 a 8.3 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

8.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora.

8.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.5.3. O benefício de que trata o item 8.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.5.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.5 implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alíena *a*, deste edital.

8.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.**

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12- DA ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A empresa contratada, fornecedora do calcário a granel, deverá possuir o produto em um raio de no máximo 180 (cento e oitenta) quilômetros do município de Dona Francisca/RS e disponibilizar o produto pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, quando a contratada pelo transporte irá efetuar a retirada do mesmo, após autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

12.2 - Os serviços de transporte do calcário a granel deverão ser prestados, a contar da assinatura do Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) do presente processo, em até 60 (sessenta) dias, sendo que a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente irá emitir autorização/pedido, com listagem nominal dos produtores beneficiados, sendo que a contratada tem o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega referente a cada pedido.

13 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O recebimento dos produtos e serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 - Fica responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços prestados, o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, uma vez que a Contratada será responsável pelo fornecimento, manuseio e entrega do calcário em perfeitas condições para sua utilização na propriedade do produtor rural;

13.3. A nota fiscal dos produtos deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada junto com a mercadoria, quando da retirada da mesma pela empresa responsável pelo transporte do calcário a granel, sendo que deverá constar na nota fiscal o nome do(s) produtor(es) beneficiado(s).

13.4. A nota fiscal referente a prestação de serviços do transporte do calcário a granel deverá ser entregue juntamente com os comprovantes de entrega, conforme item 6.3, e planilha contendo os seguintes itens: nome do produtor rural beneficiado, localidade do produtor e quantidade de calcário entregue ao mesmo.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

14.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento dos produtos e serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na proporção direta da quantidade fornecida e transportada, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovantes solicitados no item 6.3, e planilha conforme item 13.4, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

15.2 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada 30 (trinta) dias no valor em atraso.

16 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

17 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@donafrancisca.rs.gov.br

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

18.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

18.7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 2210-REC 3340, 2120-REC 001.

18.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno- RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

18.12. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Carta de Credenciamento.

ANEXO III – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

ANEXO IV – Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação do edital.

ANEXO V – Declaração de Idoneidade.

ANEXO VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF.

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Dona Francisca, 14 de agosto de 2013.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N.º 003/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

1. OBJETO:

1.1 - Aquisição de 970 (novecentas e setenta) toneladas de calcário a granel e contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de 970 (novecentas e setenta) toneladas de calcário a granel.

1.2 - O objeto em questão irá beneficiar produtores rurais do Município de Dona Francisca, inscritos no programa Estadual de Correção do Solo, através do Convênio nº 07/2012-FPE 1829/2012, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Correção dos Solos.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição do calcário se faz necessária para possibilitar a correção da acidez dos solos, sendo que a calagem dos solos irá auxiliar na melhoria da produtividade das culturas, junto às propriedades rurais dos munícipes beneficiados.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

3.1. Segue abaixo, descrição e especificação dos itens:

Item	Quant./Unid.	Descrição
01	970 toneladas	Aquisição de calcário a granel, dolomítico, com PRNT mínimo de 70%
02	970 toneladas	Transporte de calcário a granel, dolomítico, com PRNT mínimo de 70%

4. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa contratada, fornecedora do calcário a granel, deverá possuir o produto em um raio de no máximo 180 (cento e oitenta) quilômetros do município de Dona Francisca/RS e disponibilizar o produto pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, quando a contratada pelo transporte irá efetuar a retirada do mesmo, após autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

4.2 - Os serviços de transporte do calcário a granel deverão ser prestados, a contar da assinatura do Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) do presente processo, em até 60 (sessenta) dias, sendo que a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente irá emitir autorização/pedido, com listagem nominal dos produtores beneficiados, sendo que a contratada tem o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega referente a cada pedido.

5 - PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos e serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na proporção direta da quantidade fornecida e transportada, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovantes solicitados no item 6.3, e planilha conforme item 13.4, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

5.2 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada 30 (trinta) dias no valor em atraso.

Dona Francisca - RS, 14 de agosto de 2013.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, CIC N°.....para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 003/2013, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, _____ de _____ de 2013.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO III

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA– RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(sua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA,** com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Contador(a)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 003/2013.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 003/2013.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Representante legal

ANEXO VI

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

_____, em _____ de _____ de 2013.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXO VII

CONTRATO Nº xx/2013

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.488.938/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx nº xx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 003/2013, compromete-se ao fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

planilha contendo os seguintes itens: nome do produtor rural beneficiado, localidade do produtor e quantidade de calcário entregue ao mesmo.

2 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (hum por cento), a cada 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – O produto deverá ser entregue em propriedades rurais no interior do Município de Dona Francisca/RS;

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Dona Francisca, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente fornecerá o nome dos produtores rurais, localidade e a quantia do produto a ser entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA – O carregamento do produto na origem e sua descarga nas propriedades rurais na quantidade adquirida por cada produtor será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pelo controle e fiscalização dos produtos adquiridos e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente fornecerá à Contratada, formulário de controle de entrega dos produtos em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor, uma para a Secretaria e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor, quantidade entregue, localização da propriedade, assinaturas do produtor e responsável pela entrega do produto pela empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza oriundo da prestação de serviços, será cobrado quando do pagamento devido à Contratada, de acordo com a legislação vigente.

1 – Para fins de retenção de ISSQN, a empresa que é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, tanto como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar comprovante especificando em qual anexo de retenções se enquadra, emitido pelo sistema do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A rescisão contratual poderá ser:

1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Segunda.

3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 2210-REC 3340, 2120-REC 001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Elege-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Dona Francisca, xx de agosto de 2013.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal.-
Contratante.-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada.-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunha.-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunha.-